



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

INDICAÇÃO Nº 1/2018

Autoria: Carlos Alberto Rossi

Assunto: Dispõe sobre sugestão ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Senhor Alcides de Moura Campos Junior, conforme disposto no artigo 155 do Regimento Interno desta Câmara,

INDICANDO-LHE:

Anteprojeto de Lei que Dispõe sobre a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas nos terminais de ônibus e rodoviária no âmbito do município de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Apresento esta Indicação, como sugestão de Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas nos terminais de ônibus e rodoviária no âmbito do município de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

Considerando as vedações já existentes em nível federal, como a prevista na Lei Federal nº 11.705/08, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro, para vedar a venda de bebidas alcoólicas na faixa de domínio de rodovias federais ou em terrenos contíguos.

Esta proposição visa impossibilitar que ocorra a venda de bebidas alcoólicas em terminais de ônibus e rodoviária municipais para que haja maior segurança aos usuários do transporte coletivo e também de toda população.

Há necessidade de ressaltar que estes locais são prédios públicos o que enfatiza a obrigatoriedade da proibição, levando em conta também que administração pública deve auxiliar de todas as formas possíveis na problemática relacionada ao consumo de álcool no Brasil, cabendo assim à administração pública o exemplo e a atitude de bem zelar pelos prédios públicos e proibir a venda de álcool em suas dependências.

Sendo isto o bastante a explicar, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração, assim como, pelo Excelentíssimo Senhor Alcides de Moura Campos Junior, Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 17 de janeiro de 2018



CARLOS ALBERTO ROSSI

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 3

Data: 17/01/2018 Horário: 13:35

Legislativo - IND 1/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE 2018

Dispõe sobre a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas nos terminais de ônibus e rodoviária no âmbito do município de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA APROVA:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas nos terminais de ônibus e rodoviária no âmbito do município de Laranjal Paulista.

Art. 2º O desrespeito a esta lei implicará em multa de 200 (duzentas) UFESP (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao comerciante, a ser aplicado pelo setor competente do Poder Executivo.

Art. 3º Os responsáveis pelo policiamento no ambiente interno dos terminais de ônibus e rodoviária poderão acionar o setor competente responsável pela fiscalização, afim de que, constatada a irregularidade, seja aplicada multa conforme disposto no art. 2º desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 17 de janeiro de 2018.



CARLOS ALBERTO ROSSI
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Considerando as vedações já existentes em nível federal, como a prevista na Lei Federal nº 11.705/08, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro, para vedar a venda de bebidas alcoólicas na faixa de domínio de rodovias federais ou em terrenos contíguos.

Esta proposição visa impossibilitar que ocorra a venda de bebidas alcoólicas em terminais de ônibus e rodoviária municipais para que haja maior segurança aos usuários do transporte coletivo e também de toda população.

Há necessidade de ressaltar que estes locais são prédios públicos o que enfatiza a obrigatoriedade da proibição, levando em conta também que administração pública deve auxiliar de todas as formas possíveis na problemática relacionada ao consumo de álcool no Brasil, cabendo assim à administração pública o exemplo e a atitude de bem zelar pelos prédios públicos e proibir a venda de álcool em suas dependências.

Reitero o compromisso com a população de Laranjal Paulista e afirmo que estamos para servir o povo, somos servidores da população, portanto solicito aos nobres pares que aprovem essa propositura em favor ao povo e a cidadania. Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros desta Casa de Leis, por se tratar de medida de relevante interesse publico.

Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 17 de janeiro de 2.018.



CARLOS ALBERTO ROSSI
PRESIDENTE